



Parecer CME nº 10, de 28 de junho de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Navegantes e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Navegantes e de autorização de funcionamento do curso que é oferecido neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI é Camila Cardoso é graduada em Educação Física (Licenciatura Plena) e Pedagogia e pós-graduada em Neuropsicopedagogia e Inclusão Escolar e Gestão, Orientação e Supervisão Escolar. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 14 de maio de 2019.

Situada na Rua Estremosa, s/nº, Bairro Navegantes, a EMEI Navegantes é uma escola pública que, atualmente, atende a 86 alunos. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 063/1999, assinado pelo prefeito Paulo Costi em 20 de maio de 1999. No Decreto, consta que a escola iniciou suas atividades em 02 de junho de 1993 com o nome de Centro de Atenção à Infância. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h às 18h. A escola atende os alunos em turno integral.

A EMEI Navegantes recebeu autorização de funcionamento de turmas da Educação Infantil através do Parecer nº 06/2003, aprovado pelo CME em 12 de março de 2003.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 063/1999;

Parecer CME nº 10/2019, de 28 de junho de 2019.

2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2047, com vencimento em 20 de agosto de 2019;

2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM ESC MUN EDUC INFANTIL NAVEGANTES, CNPJ: 09.633.552/0001-01, em que não constam pendências, válida até 06 de outubro de 2019.

2.4 Cópia de esboço da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;

2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.7 A escola não possui Alvará de licença expedido pela Prefeitura;

2.8 Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios: não possui;

2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio.

2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade.

2.11 Regimento Escolar: construído e aprovado em 2018;

2.12 Planos de Estudos: em construção;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de dois blocos construídos em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.2 Há uma sala para serviço de portaria, uma sala de direção onde fica a documentação geral da escola, com pastas em um fichário. Há uma sala de atividades múltiplas, três balcões para trocas de roupas, três pias com torneira com água quente e fria;

3.3 Há cinco salas de atividades (aula), que possuem as seguintes metragens:

Berçário A: 49,04 m², 10 alunos;

Berçário B: 32 m², 18 alunos;

Maternal A: 36 m², 21 alunos;

Maternal B 36 m², 16 alunos;



Parecer CME nº 10/2019, de 28 de junho de 2019.

Pré A: 36m², 21 alunos.

3.4 As instalações sanitárias são em número de três banheiros para crianças, e um banheiro para adultos. Um desses banheiros contém um chuveiro;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha, refeitório e despensa. As refeições oferecidas são café da manhã, almoço e dois lanches, preparadas pela escola e o cardápio organizado mensalmente;

3.6 Existe local para crianças de turno integral repousarem. Há 100 colchonetes;

3.7 Há uma biblioteca com uma quantidade de 200 livros. Jogos pedagógicos, CDs, DVDs, aparelhos de sons, televisores, espelhos, bancos e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, atende uma criança com necessidades especiais. Há rampa de acessibilidade na entrada a escola e para acesso ao prédio 2. Não há mobiliário e equipamentos para atender essas crianças;

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP), assim como os Planos de Estudos da Educação Infantil estão em construção. O Regimento Escolar está concluído. Consta no currículo da escola a oferta de aula de música;

3.10 Há uma área livre de lazer externa. Constatam 1 casinha, uma roda e balanços na relação de brinquedos e equipamentos externos;

3.11 A escola não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga. O motivo é a procura em determinadas turmas onde o número de crianças já atingiu o previsto na lei;

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 12 profissionais, mais duas funcionárias de serviços gerais. 3 estagiárias cumprem carga horária de 30h semanais e 2 cumprem 20h; há 2 recreacionistas com 32 horas semanais e 2 que cumprem 57 horas semanais; há 2 monitoras de 40 horas semanais e 1 professora de Educação Infantil de 30h. As duas funcionárias de serviços gerais cumprem 44h. Com relação à titulação dos docentes, 9 entre as 12 profissionais estão cursando ou já concluíram a graduação em Pedagogia. 1 tem Ensino Médio completo, 1 tem diploma do Curso Normal e outra, licenciatura em Educação Física;

3.13 Alguns aspectos são apresentados como facilitadores ao bom funcionamento da escola:

- . espaço amplo e arejado;
- . os profissionais.

A diretora não destacou aspectos que se apresentam como dificuldades ao trabalho.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Navegantes apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.



5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Navegantes, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018.

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudos da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC, bem como o Projeto Político Pedagógico;




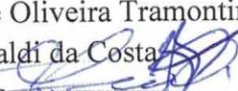


7.3 Mantenha atualizados os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos;

7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos um turno diário;

7.5 Providencie recursos e adaptações físicas aos alunos com necessidades especiais conforme a demanda.

8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Educação Infantil Navegantes Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.5 deste Parecer.

Encantado, 28 de junho de 2019.

Juliana Canton – relatora 
Carine Luisa Pretto 
Carla Capalonga 
Cláudia R. de Oliveira Tramontini
Gabriela Tebaldi da Costa 
Jandir Passaia 
Kaise Radaelli 

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de junho de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente

Parecer CME nº 10/2019, de 28 de junho de 2019.